



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.170/2002

**“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Pirapetinga, MG e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Pirapetinga Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Pirapetinga diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I- Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II- Desastre: reconhecimento legal pelo Poder Público devido a resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III- Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocado por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;
- IV- Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

**Art. 3º.** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

**Art. 4º.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º.** A COMDEC compor-se-á de:

- I- Coordenador

**Art. 7º.** Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, indicados pelos representantes legais dos órgãos/entidades abaixo discriminadas, sendo eleito dentre os efetivos um Presidente:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- c) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- d) 01 (um) representante das Associações de Bairros em regular e efetivo funcionamento sediadas no Município;
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido pelo Presidente deste Poder.

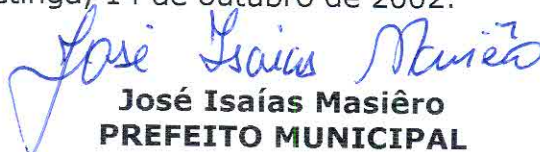
**Art. 9º.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapetinga, 14 de outubro de 2002.

  
**José Isaiás Masiêro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**